



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**ÓRGÃO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**DEPARTAMENTO:** LICITAÇÃO  
**DISPENSA:** 022/2021

**OBJETO:** Contratação direta, via dispensa de licitação emergencial, para aquisição de equipamentos para verificação de parâmetros fisiológicos, material médico hospitalar e medicamentos para atender os pacientes em estado grave e entubados que estão aguardando vaga de UTI no Hospital Municipal de São Simão, nos termos do artigo 24, inc. IV da Lei 8.666/93, artigo 4-B, inc. I e II da Lei Federal nº 13.979/2020, [Lei Federal nº 14.035/2020](#), Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, Decreto 014/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

**Nº DO PROCESSO:** 703/2021

**DISPENSA:** 022/2021

**EMPRESAS:** SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 38.285.172/0001-21, ITAMAR FRANCISCO DOS SANTOS, CNPJ: 39.278.238/0001-19, PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI, CNPJ: 05.159.591/0001-68 e SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 06.065.614/0001-38.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

**Fundamento:** Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 13.979/2020, Lei nº 14.035/2020, Decreto Estadual 9.828/2021 e Decreto Municipal 466/2021, que regulamentam as medidas temporárias no âmbito Federal, Estadual e Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV), que dispõe sobre os procedimentos para as contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 4B, incisos I e II da Lei nº. 13.979/20 e Lei nº 14.035/2020:

I - a incorrência da situação de emergência

II - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação direta tem por objetivo atender a demanda em caráter especial e emergencial de medicamentos e materiais hospitalares para atender aos pacientes contaminados que estão em tratamento no Hospital Municipal e ainda atender a suspeitos de contaminação do Coronavírus.

Devido à extrema necessidade de agilizarmos o atendimento básico de fornecimento de medicamentos aos munícipes e também de dar transparência aos atos e ações praticados por esta administração, faz-se necessário à contratação.

Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público, é evidente que a feitura de licitações para contratações urgentes de objetos que visem o enfrentamento do vírus, que, como se sabe, requerem um tempo razoável, dificilmente seria o meio adequado.

Ainda, que o procedimento licitatório provocaria a demora na realização do fornecimento, prejudicando o bom andamento e impossibilitando a execução e o funcionamento dos serviços públicos deste município.

Tal situação é sabidamente primordial, sendo consagrado até mesmo na carta magna, dispensando maiores comentários a respeito da necessidade de tal serviço.

Nesse passo, como anotado, a Lei nº 13.979/2020 instituiu uma nova modalidade de contratação direta: a dispensa de licitação para aquisição de bens, insumos e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (art. 4º).

Mediante tal situação de pandemia, todo o processo logístico de compras e de disponibilidade de estoque de diversos produtos sofreram extremas mudanças, desde prazos maiores a preços mais altos, assim o município encontra-se com dificuldades para realizar aquisições e manter estoque o suficiente de medicamentos e material médico por longo período, sendo assim solicitamos a compra dos itens.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como pelo fato de que a empresa a ser contratada disponibiliza o fornecimento imediato dos medicamentos e materiais por um preço acessível. Por estas razões e considerando a situação emergencial, resta justificada a solicitação da contratação.

**VALOR TOTAL: R\$ 112.690,00 (cento e doze mil, seiscientos e noventa reais)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde**

FICHA: 486 Fonte 102

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.3.3.90.30.00 – Manutenção das Atividades Saúde no enfrentamento COVID-19 – Material de Consumo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

FICHA: 491 Fonte 102

DOTAÇÃO: 10.01.10.122.1029.2.057.4.4.90.52.00 – Manutenção das Atividades Saúde no enfrentamento COVID-19 – Equipamentos e Materiais Permanente.

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL